

Prefeitura Municipal de Campo Largo – Pr Secretaria Municipal de Ordem Pública Guarda Municipal

(Processo Administrativo nº 87464/2025)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 40 (quarenta) carregadores originais para pistola Glock G17 - original, calibre 9mm**, a fim de complementar o kit operacional das armas pertencentes à Guarda Municipal de Campo Largo e garantir reserva técnica para substituições emergenciais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
118536	CARREGADOR PARA PISTOLA GLOCK G17 GEN3 - ORIGINAL ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - CARREGADOR G17 - CAPACIDADE: 17 MUNIÇÕES - CALIBRE 9 MM LUGER CARACTERÍSTICAS: - CONSTRUÍDO DE AÇO ENDURECIDO ENCAPSULADO EM POLÍMERO DURÁVEL - JANELA PARA VERIFICAR STATUS DE MUNIÇÃO - MUNIÇÃO ESCALONADA DE FORMA BIFILAR - MOLA DE METAL - BASE DE POLÍMERO PADRÃO - TRANSPORTADOR PRETO	40 UNIDADES	R\$ 530,00	R\$ 21.200,00
VALOR TOTAL DA COMPRA				R\$ 21.200,00

- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.



- O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.1. TIPO DE LICITAÇÃO

- **Modalidade:** Compra direta - Dispensa de licitação por baixo valor
- **Fundamento:** Art. 75, II, Lei 14.133/2021

1.2. DIVISÃO EM ITENS x LOTES

A presente contratação **não será dividida em itens ou lotes**, considerando que o objeto trata-se de **produto único e homogêneo**, qual seja, **carregadores originais para a pistola Glock G17 – calibre 9mm**, todos com as mesmas especificações técnicas, características, finalidade e condições de entrega.

A divisão em itens ou lotes **não traria vantagem técnica, operacional ou econômica** para a Administração, uma vez que:

- **Não existem variações de modelos, especificações ou categorias** que justifiquem fracionamento;
- A aquisição refere-se a um **único tipo de componente**, padronizado para armamento específico já utilizado pela corporação;
- A contratação global de todos os carregadores garante **padronização do armamento**, uniformidade de qualidade e segurança;
- A contratação em lote único evita **fragmentação indevida**, conforme orientação da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e rastreabilidade do material bélico adquirido.

Dessa forma, o objeto permanece como **item único**, a ser adquirido em quantidade total de **40 (quarenta) unidades**, em um único lote, por se tratar de produto padronizado e de mesma natureza.

1.3. SIMPLES NACIONAL

O fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e vestuário tático é uma atividade compatível com o enquadramento no Simples Nacional, desde que a empresa atenda aos requisitos legais e mantenha sua regularidade fiscal.

No momento da habilitação, deverá ser verificada a situação cadastral do fornecedor junto à Receita Federal, a fim de confirmar o enquadramento no regime do Simples Nacional.

Caso haja dúvida quanto à natureza da atividade ou ao enquadramento tributário, a área de



Contabilidade ou Tributação Municipal deverá ser consultada para emissão de parecer técnico, garantindo segurança jurídica e conformidade fiscal à contratação.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O contrato decorrente da presente contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período**, conforme o interesse da Administração e mediante justificativa devidamente formalizada pela área demandante.

A prorrogação deverá observar o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e dependerá da demonstração da vantajosidade e da necessidade da continuidade da contratação desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e execução.

Eventuais alterações contratuais, inclusive de prazo, deverão ser formalizadas por termo aditivo e precedidas de justificativa técnica e jurídica, garantindo-se o atendimento aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente demanda não estava prevista originalmente no planejamento anual de contratação da Administração Municipal. Contudo, sua necessidade decorre de fato superveniente, identificado após a entrega das 35 (trinta e cinco) pistolas Glock G17 adquiridas no ano de 2024 as quais foram fornecidas com apenas 2 (dois) carregadores cada.

Durante o uso operacional, verificou-se que a quantidade de carregadores é insuficiente para atender aos protocolos de segurança e eficiência operacional exigidos no serviço de patrulhamento armado. Cada agente necessita portar 3 (três) carregadores para garantir a continuidade do uso da arma em situações emergenciais, manutenção adequada e pronta substituição em caso de falha ou dano.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a inclusão de novas contratações fora do planejamento anual quando surjam situações devidamente justificadas e compatíveis com o interesse público, desde que observadas as devidas formalidades e a disponibilidade orçamentária.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Conformidade ambiental dos materiais:

Os produtos fornecidos devem ser fabricados com materiais que atendam às normas ambientais vigentes, garantindo descarte adequado de resíduos industriais, ausência de substâncias tóxicas proibidas e utilização de insumos que não causem danos ao meio ambiente.

b) Responsabilidade pós-consumo:

A contratada deverá assegurar que eventuais itens defeituosos, danificados ou substituídos durante o período de garantia tenham destinação ambientalmente adequada, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo vedado o descarte irregular.

c) Embalagens sustentáveis:

Os produtos deverão ser entregues, sempre que possível, em embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, evitando-se o uso de plásticos de uso único. Deve-se priorizar materiais reciclados e recicláveis.

d) Redução de impactos no transporte:

A entrega deverá ser realizada de forma a minimizar emissões e custos logísticos, concentrando o transporte em entrega única no endereço da Guarda Municipal, evitando deslocamentos desnecessários.

e) Observância de normas de segurança e integridade:

Os itens fornecidos devem obedecer às normas de segurança aplicáveis, garantindo durabilidade, confiabilidade e menor necessidade de substituição, contribuindo para redução de resíduos ao longo da vida útil.

f) Conformidade com o mercado regular e autorizado:

A contratação somente poderá ocorrer com fornecedores legalmente habilitados, preservando a



rastreabilidade e o controle do ciclo de vida dos produtos, conforme regras do Exército Brasileiro e diretrizes de segurança institucional — medida também alinhada ao conceito de sustentabilidade administrativa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida apenas carregadores originais da marca Glock.

Da exigência de amostra

4.3. Não há necessidade de amostras por se tratar de produtos originais.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. A contratada deverá assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** para os carregadores fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Abrangência da garantia:

A garantia deverá cobrir integralmente:

- defeitos de fabricação;
- falhas de funcionamento;
- vícios ocultos;
- desgaste prematuro não compatível com o uso regular;
- quebras ou trincas decorrentes de falha estrutural do material;

Responsabilidades da contratada:

Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- a) **Substituir imediatamente**, sem ônus para a Administração, qualquer item defeituoso, avariado ou que apresente falhas de funcionamento;
- b) Efetuar reparos ou trocas no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após comunicação formal da fiscalização;
- c) Assegurar que qualquer peça substituída seja **nova, original de fábrica e idêntica ao produto contratado**;



d) Realizar a retirada de itens defeituosos e entrega das substituições no endereço da Guarda Municipal de Campo Largo.

Não exclusão da responsabilidade:

A garantia contratual não exclui:

- direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor;
- responsabilidade civil da contratada;
- responsabilidade por vícios ocultos descobertos após o término do prazo de garantia legal.

Início dos prazos:

O prazo da garantia começa a contar somente após o **recebimento definitivo** dos itens, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Vedação à Participação de Pessoa Física

4.6. Não será permitida a participação de pessoa física no presente certame.

Justificativa para a vedação à participação de pessoa física:

- A vedação decorre da natureza do objeto, que envolve **acessórios de arma de fogo** sujeitos ao controle do Exército Brasileiro (R-105/SFPC). Para comercializar esses itens, é necessário possuir **CNPJ ativo, autorização específica e regularidade fiscal e técnica**, requisitos que pessoas físicas não podem atender.
- Além disso, a contratação exige **rastreabilidade, procedência comprovada e responsabilidade jurídica**, o que somente empresas legalmente constituídas podem oferecer.
- Assim, por razões **legais, regulatórias e de segurança institucional**, a participação de pessoa física deve ser proibida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- A entrega dos carregadores deverá ser realizada **em lote único**, no endereço da Guarda Municipal de Campo Largo, sendo: Avenida Clotário Portugal, 647 – Centro.
- O prazo máximo de entrega será de **45 dias corridos** a contar do recebimento da nota de empenho ou assinatura do termo de dispensa.



- Os produtos devem ser entregues **novos, originais, lacrados**, acompanhados de nota fiscal e documentação pertinente.
- O recebimento ocorrerá inicialmente em caráter **provisório**, condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Garantia

- Os itens deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.
- A garantia deve cobrir defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos.
- A contratada deverá substituir ou reparar qualquer item defeituoso **sem ônus** para a Administração.

Manutenção e Assistência Técnica

- Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar **manutenções corretivas** ou substituições em até **15 (quinze) dias úteis** após notificação.
- Toda substituição deverá ser feita por **produto novo e original**, idêntico ao objeto contratado.
- A retirada dos itens defeituosos e a entrega das unidades substituídas serão de responsabilidade da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

A fiscalização e gestão do contrato têm como objetivo **acompanhar e controlar a execução**,



garantindo que todas as condições acordadas sejam cumpridas pelo fornecedor e que os produtos entregues atendam às especificações técnicas, quantidade, qualidade e prazos previstos.

Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ✓ Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

MULTA:

- Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,2% (zero dois três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.



- ✓ A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- ✓ Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- ✓ Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- ✓ Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- ✓ A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- ✓ A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

******Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

******Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para o Contratante;
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- ✓ Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



- ✓ A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- ✓ O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- ✓ As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Disposições Gerais

- As multas devem ser claramente previstas no contrato, garantindo que todas as partes compreendam as consequências do descumprimento.
- A aplicação das sanções será precedida de aviso formal à contratada, com possibilidade de manifestação e apresentação de justificativa.
- O pagamento de multas não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente o contrato, incluindo entrega, qualidade e especificações técnicas do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as



especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou do saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

LIQUIDAÇÃO

- Ocorrência no prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação e pagamento, de acordo com o cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal de Fazenda, prorrogáveis por igual período.
- O protocolo deve ser feito através do portal do cidadão, no endereço eletrônico: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/e-nota-fiscal-para-pagamento-protocolo>



Requisitos:

- ✓ Selecionar a Secretaria Ordenadora da Despesa, que se refere a qual secretaria que emitiu o empenho.
- ✓ Anexar o Empenho é campo obrigatório para o pagamento;
- ✓ Necessário o anexo da Nota Fiscal ou Fatura ou Recibo ou Boleto;
- ✓ Solicitação de Pagamento;
- ✓ Certidão de Débitos relativos e Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- ✓ Certidão Negativa Municipal (de Campo Largo);
- ✓ Certidão de Regularidade do FGTS.

****As certidões devem estar em plena validade.**

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - ✓ o prazo de validade;
 - ✓ a data da emissão;
 - ✓ os dados do contrato e do órgão contratante;
 - ✓ o período respectivo de execução do contrato;
 - ✓ o valor a pagar; e
 - ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - ✓ verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - ✓ identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

- As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- ✓ A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- ✓ Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- ✓ O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- ✓ A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
- O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.



REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

FORMA DE SELEÇÃO

- **Modalidade de contratação:** Contratação direta por **dispensa de licitação** com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

FORMA DE FORNECIMENTO

- O fornecimento do objeto será integral.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- Valores unitários e totais máximos: conforme tabela constante no item 1.(CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO, deste Termo de Referência.



10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Conforme o art. 72 – V da Lei nº 14.133/21 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo eles para a contratação citada:

1. Contrato Social com a última alteração, Estatuto e ou no caso de MEI – APRESENTAR O CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI;
2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal – INSS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
6. Certidão do FGTS;
7. Falência e Concordata;
8. Cartão CNPJ;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com os arts. 23, inciso VII, e 24 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de estabelecer o **valor máximo estimado da contratação**, servindo de base para avaliação das propostas apresentadas pelos licitantes e garantindo a vantajosidade da futura contratação.

Foram realizadas pesquisas de mercado junto a fornecedores especializados, bem como consultas às plataformas oficiais do Governo Federal, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, além da análise de contratações similares promovidas por outros órgãos públicos.

Entretanto, as consultas realizadas nas bases oficiais **não apresentaram resultados aplicáveis ao objeto**, seja por ausência de registros compatíveis, especificações divergentes ou inexistência de contratações recentes para itens idênticos.



Dessa forma, a estimativa de preços baseou-se predominantemente nos orçamentos obtidos diretamente com fornecedores do setor.

Após consolidação dos dados obtidos, chegou-se à seguinte composição de valores estimados:

Fornecedor	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (40 unid.)	Data da Cotação	Forma de Consulta
Kalesi Com. de Equip. Ltda	530,00	21.200,00	04/11/2025	e-mail
Trapper Ltda	549,00	21.960,00	31/10/2025	e-mail
CPR Equip. de Seg. Eireli	565,00	22.600,00	03/11/2025	e-mail

- **Valor máximo considerado como base para esta dispensa de licitação : R\$ 530,00 valor unitário, R\$ 21.200,00 valor total.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada com recursos próprios do Município de Campo Largo, vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública / Guarda Municipal, sob a classificação orçamentária:

Referência Dotação: 1782

Vínculo: Livres

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Ordem Pública

Unidade: 002 - Diretoria de Defesa Social e Resiliência

Tipo Ação: Atividade - Ação: 2090

Funcional: 0006.0181.0015 - Ações da Guarda Municipal de Campo Largo

Elemento: 34490520000000000000 - Equipamentos e material permanente

Sub-elemento: 34490521400000000000 - Armamentos



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto os orçamentos obtidos para a contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Dênis Engel

Fiscal Titular / Gestor do contrato

Marcos Roberto Leitão

Fiscal Suplente / Técnico

Vilmar Messias da Silva

Aprovação do Ordenador da Despesa

João Aparecido de Freitas

Campo Largo, 24 de novembro de 2025

